

EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 352/2013

Dê-se aos artigos 2º e 7º as seguintes redações:

“Art. 2º- O FUMDAV será constituído por:

- I. Dotações orçamentárias;
- II. Créditos adicionais suplementares;
- III. Doações;
- IV. Emendas parlamentares;
- V. Outras receitas.”

“Art.7º. - Pelo período de um ano, será concedida à vítima ou a seus familiares, em caso de morte daquela, uma bolsa-auxílio de R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais), equivalente ao auxílio-reclusão previsto no art.80 da Lei Federal 8.213/91, sendo este valor reajustado anualmente pelo índice aplicado ao reajuste do salário-mínimo nacional.”

Acrescente-se ao artigo 2º um § único, com a seguinte redação:

“§ único - O município poderá destinar até 5% (cinco por cento) do valor arrecadado por meio da Nota Fiscal Paulistana.”

Sala das Sessões,

MASATAKA OTA

Vereador - PROS”

“JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o projeto de lei a uma melhor redação e às possibilidades administrativas e logísticas de atendimento às vítimas de violência.

As únicas alterações efetuadas através desta emenda referem-se à discricionariedade que terá o município quanto à destinação de até 5% da arrecadação da Nota Fiscal Paulistana para o FUMDAV (inclusão do § único ao artigo 2º) e à previsão de reajuste anual da bolsa-auxílio concedida pelo Fundo em questão.

Assim, espero a anuência de meus nobres pares para sua aprovação, que certamente será de grande importância para a população paulistana.”